



PROCESSO Nº : 18.887-5/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR : EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, representado neste ato pelo Dr. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO, Procurador de Contas, em face do Acórdão n. 2.139/2015-TP, publicado em 01/06/2015, que julgou irregular a prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 199/2009/SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Edilberto dos Santos Pereira em 24/11/2009, com determinações legais e restituição ao erário.

A Auditora designada para a análise do presente recurso, após analisar as justificativas apresentadas pelo Recorrente, opinou pela procedência do presente recurso.

Ratificamos o entendimento técnico e submetemos a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2017.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Supervisor de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis, bem como para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva
Secretário de Controle Externo